

ESTATUTO EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE COMPUTAÇÃO

TÍTULO I Disposições preliminares

Capítulo I

Artigo 01º - A **EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE COMPUTAÇÃO**, fundada em dez de setembro de mil novecentos e noventa e três (10/09/1993), é o órgão de associação, coordenação, orientação e representação dos estudantes dos cursos universitários de graduação e pós-graduação na área de computação, em todo o território do Brasil.

§ 1º - A **EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE COMPUTAÇÃO** é uma entidade civil, apartidária, sem fins lucrativos, gozando de autonomia administrativa, financeira e disciplinar, com prazo indeterminado de duração.

§ 2º - A **EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE COMPUTAÇÃO** adotará a sigla **ENEC**, pela qual será doravante referida.

Artigo 02º - A **ENEC** tem como sede e foro a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo sediada no Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo (IME – USP), Rua do Matão, número 1.010, Cidade Universitária, Bloco B, Centro Acadêmico da Matemática (CAMAT), CEP 05.508-090.

Capítulo II Das finalidades

Artigo 03º - A **ENEC** tem por finalidades:

- a) Defender os interesses de seus associados - estudantes de computação do Brasil - nos limites de suas atribuições;
- b) Representar os estudantes de computação e suas habilitações/modalidades frente a outras entidades e em eventos de interesse;
- c) Defender a ética na utilização da computação na sociedade;
- d) Divulgar a profissão de computação;
- e) Colaborar para o aprimoramento das instituições democráticas;
- f) Defender a melhoria das condições de ensino e a sua crescente qualidade, seja ela pública ou privada, bem como a educação pública, gratuita e de qualidade;
- g) Promover e incentivar a formação crítica e humanística dos estudantes de computação.
- h) Promover o intercâmbio e o desenvolvimento cultural, científico e político dos estudantes de computação;
- i) Promover a integração entre os estudantes de computação, visando a criação de um espírito de fraternidade e solidariedade;
- j) Manter contato e intercâmbio entre as entidades representativas da categoria;
- k) Promover campanhas beneficentes;
- l) Divulgar e promover a inclusão digital;
- m) Promover e coordenar anualmente o **Encontro Nacional de Estudantes de Computação – ENECOMP**.

TÍTULO II Da estrutura organizacional

Capítulo I Dos órgãos diretores

ESTATUTO

EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE COMPUTAÇÃO

Artigo 04º - A **ENEC** compor-se-á de:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Capítulo II

Da Assembléia Geral

Artigo 05º - A Assembléia Geral é constituída por todos os estudantes dos cursos universitários de graduação e pós-graduação na área de computação do Brasil.

§ 1º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da **ENEC**.

§ 2º - A Assembléia Geral será presidida pelo presidente da **ENEC**.

Artigo 06º - À Assembléia Geral compete:

- a) Empossar os membros eleitos para a direção da **ENEC**;
- b) Indicar e empossar os 03 (três) integrantes do conselho fiscal;
- c) Deliberar soberanamente nas questões que surgirem e que sejam do interesse dos estudantes de computação;
- d) Aprovar as propostas encaminhadas pelos grupos de discussões durante o ENECOMP;
- e) Aprovar e modificar o regimento eleitoral da **ENEC** em conformidade com as disposições gerais deste Estatuto e do Código Civil;
- f) Reformar parcial ou totalmente o estatuto da **ENEC** em conformidade com as disposições gerais da presente carta;
- g) Dissolver a **ENEC** nos termos dos Artigos 45 e 46;
- h) Aprovar mudança do local da sede e foro da **ENEC**, se for o caso.

Capítulo III

Da Diretoria

Artigo 07º - A Diretoria compor-se-á de 06 (seis) diretores, que preencherão os seguintes cargos executivos:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário
- d) Vice-secretário
- e) Tesoureiro
- f) Vice-tesoureiro

§ Único - A Diretoria criará, comporá e dissolverá cargos, coordenações, departamentos e comissões tantos quanto forem necessários ao andamento das atividades da **ENEC**.

Artigo 08º - À Diretoria compete:

- a) Administrar a **ENEC** respeitando as suas atribuições;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e suas próprias deliberações;
- c) Aprovar os programas de ação dos cargos, departamentos e comissões criados pela diretoria;
- d) Mudar o local da sede e foro da **ENEC**, com aprovação da Assembléia Geral;
- e) Determinar, qual será o cargo exercido por cada um dos diretores eleitos, nos termos do Artigo 42;
- f) Apresentar relatório anual e prestação de contas no final do mandato;
- g) Apoiar a criação das Executivas Estaduais dos Estudantes de Computação e colaborar no bom andamento dos seus trabalhos.

ESTATUTO

EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE COMPUTAÇÃO

Artigo 09º - Ao Presidente compete:

- a) Representar oficialmente a **ENEC**;
- b) Convocar e presidir reuniões da diretoria e Assembléia Geral;
- c) Assinar livros da **ENEC**, bem como as atas das sessões que presidir e outros documentos pela entidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- e) Dar voto de solução no caso de empate em reuniões da diretoria;
- f) Manter conta bancária em nome da **ENEC** em conjunto com o tesoureiro;
- g) Colocar o seu CPF como responsável legal do CNPJ perante a Secretaria de Receita Federal;
- h) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza.

§ Único - Caso o presidente da **ENEC** tiver qualquer tipo de impedimento para efetuar as transações bancárias em nome da entidade, assumirá esta responsabilidade o vice-presidente, o tesoureiro, o secretário ou o vice-secretário, nessa ordem de preferência.

Artigo 10 - Ao Vice-presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas, nos termos do presente estatuto;
- b) Auxiliar o presidente em seus encargos e supervisionar as atividades da **ENEC**;
- c) Fiscalizar o patrimônio da **ENEC** e zelar por ele.

Artigo 11 - Ao Secretário compete:

- a) Superintender os serviços da secretaria;
- b) Ter em seu encargo o expediente geral da **ENEC**;
- c) Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da secretaria;
- d) Secretariar a sessões da diretoria e Assembléia Geral;
- e) Substituir o presidente na ausência do Vice-presidente e esse em suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo.

Artigo 12 - Ao Vice-secretário compete:

- a) Auxiliar o Secretário em suas atribuições;
- b) Substituir o secretário nas suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo.

Artigo 13 - Ao Tesoureiro compete:

- a) Supervisionar o serviço geral da tesouraria;
- b) Emitir recibos;
- c) Arrecadar todas as contribuições e valores da **ENEC**;
- d) Organizar e apresentar no relatório anual o balanço geral e as administrações da receita e despesas da **ENEC**;
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário e títulos de crédito da **ENEC**;
- f) Assinar, juntamente com o presidente, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza;
- g) Apresentar prestação de contas mensalmente à diretoria da **ENEC**;
- h) Manter conta bancária em nome da **ENEC** em conjunto com o Presidente.

§ Único - Caso o Tesoureiro da **ENEC** tiver qualquer tipo de impedimento para efetuar as transações bancárias em nome da entidade, assumirá esta responsabilidade o Vice-tesoureiro, o Vice-presidente, o Secretário ou o Vice-secretário, nessa ordem de preferência.

Artigo 14 - Ao Vice-tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o Tesoureiro nos serviços de cobrança e arrecadação;
- b) Cooperar na feitura de balanços, balancetes e relatórios da tesouraria;
- c) Substituir o tesoureiro nas suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo.

ESTATUTO

EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE COMPUTAÇÃO

Artigo 15 - A todos os membros da Diretoria, incluindo o Presidente, fica estabelecido o direito a apenas uma reeleição consecutiva.

Capítulo IV Do Conselho Fiscal

Artigo 16 - O conselho fiscal, órgão supervisor da **ENEC** é composto por 03 (três) representantes titulares.

§ 1º - Os representantes supracitados serão indicados e empossados pela Assembléia Geral, na mesma ocasião da eleição da diretoria da **ENEC**.

§ 2º - Os conselheiros fiscais não poderão ser diretores da **ENEC**.

Artigo 17 - Ao conselho fiscal compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Eleger em sua primeira reunião o presidente e o secretário;
- c) Requerer da diretoria relatórios quando julgar necessário;
- d) Emitir pareceres referentes aos relatórios recebidos;
- e) Apresentar relatório anual e prestação de contas no final do mandato.

Artigo 18 - A todos os membros do conselho fiscal, fica estabelecido o direito a apenas uma reeleição consecutiva.

TÍTULO III Das relações administrativas

Capítulo I Dos mandatos e substituições

Artigo 19 - O mandato dos membros da **ENEC** terá duração de 01 (um) ano.

§ 1º - São cargos eletivos diretivos os constantes no Artigo 07º.

§ 2º - Poderá haver reeleição para o mesmo cargo, obedecendo obrigatoriamente o Artigo 15.

Artigo 20 - Perderá o mandato qualquer dos membros da diretoria que:

- a) Faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões (físicas ou virtuais) consecutivas ou 05 (cinco) reuniões (físicas ou virtuais) alternadas;
- b) Tiver cancelada sua matrícula na Universidade/Faculdade;
- c) Agir de má fé em prejuízo da **ENEC**;
- d) Não desempenhar com eficiência as atribuições do seu cargo;
- e) Concluir o curso universitário.

§ 1º - À diretoria da **ENEC** cabe a decisão de avaliar a exclusão de um diretor de seu cargo, baseado nas ocorrências citadas nos itens do Artigo 20.

§ 2º - A deliberação referente à perda de mandato será por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos componentes da diretoria, ou conselho fiscal se for um membro deste órgão, cabendo recurso da decisão junto à Assembléia Geral.

§ 3º - Na votação referida no parágrafo anterior não poderá votar nem ser contabilizado no percentual de votantes o membro cujo mandato estiver em discussão.

ESTATUTO

EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE COMPUTAÇÃO

Artigo 21 - No caso de afastamento definitivo por morte, renúncia ou perda do mandato do membro da diretoria ou do conselho fiscal, far-se-á o preenchimento do cargo pelo seu substituto legal.

Artigo 22 - Se não houver substitutos para um cargo da diretoria, a mesma deverá nomear um estudante de computação para o cargo vago.

§ Único – A deliberação referente a esta nomeação se dará por unanimidade da diretoria ou maioria absoluta de votos na Assembléia Geral, em primeira convocação, e maioria qualificada de dois terços dos votos, em segunda convocação.

Artigo 23 - Os pedidos de exoneração conjunta só poderão ser realizados em Assembléia Geral extraordinária.

§ Único - Nesta mesma Assembléia Geral deverá ser eleita a nova diretoria.

Artigo 24 - Na Assembléia Geral de posse dos novos eleitos, o órgão que estiver se exonerando deverá apresentar relatórios e prestação de contas para que a exoneração seja concretizada.

Capítulo II

Das reuniões e convocações

Artigo 25 - As reuniões compreendem:

- a) Sessões de Assembléia Geral;
- b) Sessões de diretoria;
- c) Sessões de conselho fiscal.

Artigo 26 - As Assembléias Gerais serão:

- a) Ordinárias.
- b) Extraordinárias.
- c) Solenes.

§ 1º - As sessões ordinárias serão realizadas anualmente durante o ENECOMP para julgar o relatório anual e prestação de contas da diretoria e dar posse aos membros recém-eleitos.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão efetuadas quando necessárias, sempre convocadas em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º - As sessões solenes serão levadas a efeito para comemoração de datas ou fatos dignos de homenagem pela **ENEC**.

Artigo 27 - As sessões da Assembléia Geral serão convocadas:

- a) Pelo presidente da **ENEC**;
- b) Pela maioria simples dos membros da diretoria da **ENEC** ou conselho fiscal;
- c) Por requerimento contendo as assinaturas de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos associados da **ENEC**.

§ 1º - A convocação de sessões extraordinárias deverá ser feita dentro de, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data da assembléia e deverá ser entregue um requerimento na secretaria da diretoria.

§ 2º - A convocação de sessões ordinárias ou solenes será feita por meio de editais, circulares, ofícios ou avisos, emitidos pela diretoria com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

ESTATUTO EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE COMPUTAÇÃO

Artigo 28 - As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão:

- a) Em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um dos alunos de computação presentes no ENECOMP;
- b) Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário fixado para o início, com presença mínima de 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos de computação presentes no ENECOMP.

Artigo 29 - As deliberações da diretoria e/ou do conselho fiscal far-se-ão por maioria simples de seus membros, com exceção dos casos específicos citados neste estatuto, em especial os dos Artigos 06º, 20, 37, 45 e 46.

TÍTULO IV Da administração econômica-financeira

Capítulo I Do patrimônio

Artigo 30 - O patrimônio da **ENEC** é constituído:

- a) Bens e imóveis incorporados ao seu acervo;
- b) Bens e direitos que lhe foram doados ou por ele adquiridos.

Artigo 31 - O patrimônio da **ENEC** não poderá ser alienado sem prévia autorização da Assembleia Geral.

Capítulo II Do regime financeiro

Artigo 32 - Constituem a receita da **ENEC**:

- a) Doações diversas que lhe forem consignadas;
- b) Subvenções concebidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Contribuições dos estudantes, taxas e emolumentos;
- d) Retribuições das atividades remuneradas dos seus departamentos;
- e) Rendas eventuais;
- f) Superávits resultantes de exercícios anteriores;
- g) Lucro líquido proveniente do ENECOMP.

TÍTULO V Dos associados.

Capítulo I Do quadro social

Artigo 33 - O quadro social da **ENEC** será composto pelos associados.

Artigo 34 - São associados da **ENEC** todos os acadêmicos regularmente matriculados no curso de graduação ou pós-graduação na área de computação do Brasil.

Capítulo II Dos direitos

Artigo 35 - Os associados terão os seguintes direitos:

ESTATUTO

EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE COMPUTAÇÃO

- a) Participar das Assembléias Gerais, com direito a voz e voto;
- b) Sugerir aos órgãos diretores a realização de quaisquer atividades de interesse coletivo;
- c) Participar das realizações organizadas e/ou patrocinadas pela ENEC;
- d) Votar e ser votados para cargos eletivos;
- e) Tomar parte na comissão de delegação, quando indicados pela diretoria;
- f) Informar a diretoria de qualquer irregularidade que presenciarem e pedir providências cabíveis ao caso;
- g) Participar, com direito a voz, das sessões de diretoria;
- h) Solicitar verbalmente ou por escrito da diretoria ou Conselho Fiscal qualquer informação a respeito de suas atividades.

Capítulo III Dos deveres

Artigo 36 - Aos associados compete:

- a) Respeitar fielmente as disposições estatutárias, bem como as resoluções dos órgãos diretores da **ENEC**;
- b) Zelar pelo patrimônio moral e material da **ENEC**;
- c) Satisfazer as obrigações sociais e pagar as contribuições devidas;
- d) Concorrer, por todos os meios, para o desenvolvimento da **ENEC** e de suas atividades;
- e) Cumprir com responsabilidade, zelo e consciência os cargos que assumirem;
- f) Colaborar com os órgãos diretores, aceitando, na medida do possível, os cargos que lhe forem oferecidos;
- g) Comparecer às atividades e realizações citadas pela entidade;
- h) Indenizar todo e qualquer prejuízo ocasionado à ENEC quando praticado intencionalmente.

Capítulo IV Das penalidades

Artigo 37 - Os associados, quando infringirem o presente estatuto, estarão sujeitos às penalidades decididas em Assembléia Geral, quando de sua realização ou pela diretoria, que poderá se reunir extraordinariamente para decidir sobre o caso em questão. A exclusão de qualquer associado demandará maioria absoluta dos votantes em primeira convocação da Assembléia Geral e maioria qualificada de dois terços em segunda convocação.

TÍTULO VI Das eleições

Capítulo I Da convocação e época

Artigo 38 - As eleições serão convocadas pela diretoria, com no mínimo 30 (trinta) dias antes da sua realização, com anúncio em órgão de mídia de abrangência nacional ou em conformidade com a legislação vigente.

Capítulo II Dos eleitores e candidatos

Artigo 39 - São eleitores todos os associados.

Artigo 40 - A carteira de estudante constitui prova de identidade do eleitor.

ESTATUTO EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE COMPUTAÇÃO

§ Único - No caso de perda, extravio ou não posse da carteira de estudante, poderá o associado apresentar um atestado ou comprovante de matrícula, devidamente autenticado pela instituição de ensino superior a qual pertence, que lhe possibilitará o exercício do voto.

Artigo 41 - Poderá concorrer a eleição todo e qualquer associado, desde que em pleno gozo dos direitos estatutários.

Capítulo III Da votação

Artigo 42 - A diretoria da ENEC não terá mais de um componente de determinado estado da Federação ou do Distrito Federal.

§ 1º - Cada diretor será um estudante, regularmente matriculado em um curso de graduação ou pós-graduação de uma Universidade ou Faculdade brasileira;

§ 2º - A diretoria da **ENEC** será eleita e empossada na Assembléia Geral realizada por ocasião do ENECOMP, para um mandato de 01 (um) ano.

§ 3º - Após a escolha da diretoria nacional da **ENEC**, seus diretores se reunirão para definir qual será o cargo ocupado por cada um dentro da diretoria, de acordo com o Artigo 07º.

Capítulo IV Da posse

Artigo 43 - Os membros eleitos serão empossados na Assembléia Geral por ocasião do ENECOMP, e tomarão posse imediatamente após o encerramento da Assembléia Geral.

§ Único - A Diretoria anterior deverá entregar ao final da Assembléia Geral a ata de eleição e demais documentos referentes ao processo eleitoral à nova diretoria.

TÍTULO VII Das disposições gerais e transitórias

Capítulo I Das disposições gerais

Artigo 44 - Para reforma parcial ou total do estatuto, convocar-se-á assembléia ordinária ou extraordinária, que deverá deliberar por maioria qualificada de dois terços de seus membros votantes.

Artigo 45 - A dissolução da **ENEC** ocorrerá por necessidade premente, motivada por impossibilidade de se manter economicamente ou por não cumprir com suas finalidades, e será decidida por deliberação de maioria absoluta dos votantes em primeira convocação da Assembléia Geral e maioria qualificada de dois terços de seus associados em segunda convocação da Assembléia Geral.

Artigo 46 - Em caso de dissolução da **ENEC**, o destino de seu patrimônio social será decidido pela Assembléia Geral.

Artigo 47 - Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos pela diretoria, em conjunto com o conselho fiscal, obedecendo as normas da legislação vigente e os princípios gerais do direito.

ESTATUTO EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE COMPUTAÇÃO

Artigo 48 - A comissão organizadora do ENECOMP deverá elaborar um regimento em conjunto com a diretoria da **ENEC** onde deverão constar as informações e previsões do evento, e ainda deverá estar definido as porcentagens de divisão do lucro líquido entre as entidades envolvidas na organização (entidades de base, Executiva Estadual dos Estudantes de Computação e **ENEC**).

§ Único – Caso não haja consenso prévio na divisão do lucro líquido entre as entidades envolvidas na organização, caberá a Assembléia Geral durante o ENECOMP definir as porcentagens.

Capítulo II Das disposições transitórias

Artigo 49 - O presente estatuto passa a vigorar a partir da data de sua aprovação.

Artigo 50 - Revogam-se todas as disposições em contrário e que não estejam presentes neste estatuto.

Salvador, 06 de Agosto de 2004.

Guilherme Rodrigues de Barcelos
Secretário da mesa

Paulo Henrique de Lima Santana
Presidente da ENEC